Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 10 DE AGOSTO DE 2022 • EDIÇÃO 540 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 314/2022.

Dispõe sobre o ajuste de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ede Agente de Combate às Endemias, em observância à Emenda Constitucional nº.120/2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica fixado em R$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) o vencimento base inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em estrita observância à Emenda Constitucional nº 120/2022.
Parágrafo único. O vencimento base fixado nesta Lei, aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos descritos no caput, independente da forma de ingresso nestes.
Art. 2º Ficarão sob encargo do Município as vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, em conformidade ao disposto no §7º, do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120/2022.
Art. 3º A evolução funcional (progressão e promoção) dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será disposta em legislação específica.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de repasses oriundos da União, com exceção do disposto no artigo 2º, que será objeto de dotação orçamentária própria e/ou créditos suplementares, desde já autorizados.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.922/2022

Altera dispositivos das Leis Municipais nº. 894/84 e 952/85 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º das Leis Municipais nº. 894/1984 e 952/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade corresponderá a R$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos)."
Art. 2º Os servidores que recebem o percentual relativo à incorporação da gratificação da produtividade terão o percentual devidamente descontado do valor da referida gratificação.
Art. 3º O valor da gratificação de produtividade não sofrerá incidência de desconto previdenciário.
Parágrafo único. O servidor poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da vigência desta Lei, optar pela incidência do desconto previdenciário descrito no caput do artigo 3º, mediante declaração de vontade, a ser apresentada na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, que disponibilizará formulário próprio para o ato.
Art. 4º O valor unitário do ponto de gratificação de produtividade será reajustado na mesma data-base e percentual de revisão salarial dos servidores, excluído qualquer reajuste no presente exercício.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 6º Fica revogado o §1o do artigo 3o das Leis nº 894/84 e nº 952/85.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.355/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 32563/2021;

R E S O L V E conceder Readaptação Definitiva para o(a) Servidor(a) Municipal ELIENE PIRES DA SILVA MARINS, Professor A III-AB, matrícula(s) 5.366, de acordo com a conclusão da Junta Médica, obedecendo ao disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº. 011/98 e suas alterações, a contar de 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.356/2022.

O PREFEITO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Macaé, em seu artigo 38, II, a;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 164/2012, publicado no jornal O Debate Diário de Macaé, edição 07 de Julho de 2012, c/c Edital de Retificação n.º 01/2012, publicado no jornal O Debate Diário de Macaé, edição 04 de Setembro de 2012, e Edital de Retificação n.º 03/2012, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição 18 de Setembro de 2012;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Macaé, c/c artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 011 de 29 de Dezembro de 1998;
CONSIDERANDO que a candidata se submeteu aos exames médicos, conforme disposto no item 14 - 14.5 do Edital 01/2012, e se encontra apta para o exercício do respectivo cargo;
CONSIDERANDO que a 22ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0004878-49.2018.8.19.0028;

RESOLVE NOMEAR a cidadã relacionada para exercer o respectivo cargo, sob o regime estatutário, devendo comparecer à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, localizada à Av. Presidente Feliciano Sodré, 466 - 3º andar - Centro Administrativo Luiz Ozório - Centro - Macaé/RJ, a fim de assinar Termo de Posse, Ato de Investidura e Termo de Compromisso, bem como apresentar documentos pendentes.

SEMARH: 15/08/2022 às 09h30
PMM - MÉDICO SOCORRISTA I A
VANESSA WERMELINGER FERRAZ - PROCESSO N.º 0004878-49.2018.8.19.0028

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

